
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**

**PROCON
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a atualização do valor mínimo da multa administrativa aplicada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SCS, com fundamento na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e no artigo 26 do Decreto Municipal nº11.754/2023.

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SCS, no uso das atribuições que lhe conferem a *Lei Federal nº8.078/90 (CDC) e a Lei Municipal nº7.637/2016*, e em conformidade com o disposto no artigo 26 do Decreto Municipal nº11.754/2023,

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal de Referência - UFIR foi extinta em decorrência do § 3º, do artigo 29 da Medida Provisória nº 1973-67/2000, em novembro de 2000;

CONSIDERANDO que desde sua extinção, em novembro de 2000, até a presente data, os limites mínimo e máximo das multas administrativas previstas no parágrafo único do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor, mantiveram-se entre R\$212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) e R\$3.192.300,00 (três milhões, cento e noventa e dois mil e trezentos reais);

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Decreto Municipal nº 11.754/2023 adota o índice IPCA-e, em substituição à UFIR, para correção monetária das balizas legais, desde novembro de 2000 até a data da cominação da sanção;

CONSIDERANDO que o princípio a seguir é o da preservação do "valor real" da multa cominada pelo PROCON/SCS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o valor mínimo da multa em R\$ 889,62 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para fins do vetor “MM” da dosimetria da pena de multa, em observância ao artigo 26 do Decreto Municipal nº11.754/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul (RS), 10 de outubro de 2024.

MARCELO PORTELA ESTULA
Coordenador Executivo do PROCON/SCS

Publicado por:
Marcelo Portela Estula
Código Identificador:20E10B52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/10/2024. Edição 3929
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>